

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Fica SUPRIMIDO o § 2º, do art. 43 e o §§ 3º e 4º do art. 60 da Lei 8213/91 no art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA:

A modificação imposta pela Medida Provisória nº 664, publicada no DOU, de 30/12/14, que modificou os arts. 43, § 2º e 60, § 3º da Lei nº 8213/91, que modifica a regra da concessão do auxílio doença, elevando de quinze para até trinta dias o ônus da empresa ao pagamento do salário do empregado segurado que se afastar do trabalho por motivo de saúde, implica em um custo muitas vezes em dobro para a empresa, se a modificação for implementada a partir de março de 2015, conforme previsto na medida provisória, poderá inviabilizar o funcionamento de centenas de empresas regulares em todo o Brasil.

Para exemplificar o aumento de custo, somente no setor de segurança privada, que é um dos milhares de segmentos econômicos existentes no Brasil, o custo dos dois itens suprimidos da medida provisória , se forem mantidos, será de R\$ 9.587.891,00 (nove milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais) por mês.

DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR

CD/15413.17200-73